



1102867

08620.013058/2018-65



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCS Quadra 09, Bloco B, Edifício Parque Coporate Sala 409-A2, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília - DF
(61) 3247-6821 - <http://www.funai.gov.br>

Ofício nº 90/2019/CGLIC/DPDS-FUNAI

Brasília - DF, 11 de fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
EDENILSON KULICZ
Sócio Administrador
Rio Bonito Embalagens Ltda.
Rio Bonito, s/n, Bairro Rio Bonito
85225-000, Boa Ventura De São Roque/PR

Assunto: **CGH Salto Coschinhaki.**

Referência: Processo Funai nº 08620.013058/2018-65

Senhor Sócio Administrador,

1. Em atenção à Carta s/n, de 24 de agosto de 2018, que solicitada a manifestação desta Fundação no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Central de Geração Hidrelétrica (CGH) Salto Coschinhaki, prevista para ser construída no rio Marrequinhas, sub-bacia do rio Ivaí, Bacia do rio Paraná, entre os municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque, estado do Paraná, informamos o que segue.
2. Com base nos dados locacionais encaminhados por meio da carta supracitada, o empreendimento se instalado distará 15,67 km da Terra Indígena Ivaí (regularizada), 26,3 km da Terra Indígena Faxinal (regularizada) e 26,61 km da Terra Indígena Marrecas (regularizada), conforme Análise Cartográfica nº 1072/18 elaborada pela Coordenação-Geral de Geoprocessamento da Diretoria de Proteção Territorial (DPT/Funai). Ainda, conforme Parecer nº 739/2018/COIM/CGID/DPT-FUNAI, da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação, igualmente da DPT/Funai, no momento, não há registros de reivindicação fundiária indígena nem estudos de identificação em curso na área objeto de análise.
3. Diante do exposto e tendo em vista que as distâncias extrapolam os limites previstos no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, tomados como referência por esta Fundação conforme Instrução Normativa nº 02, de 27 de março de 2015, informamos que não se fazem necessários procedimentos específicos relacionados à questão indígena.
4. Não obstante, a Funai reserva-se o direito de acionar legalmente o empreendedor, caso o empreendimento venha a impactar terras ou povos indígenas.

5. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais junto à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental- CGLic, por meio do telefone (61) 3247-6824 ou através do e-mail cglic@funai.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Maurício Duarte Melo, Diretor(a) Substituto**, em 14/02/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1102867** e o código CRC **D5E9562E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.013058/2018-65

SEI nº 1102867